



CONGRESSO NACIONAL

01.04.09 18:2

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00194

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO /PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (*) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 51 e 58	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Acrescentem-se na Medida Provisória em epígrafe o inciso IX no §§ 3º e 4º no art. 58, com a seguinte redação:

“Art. 58

§ 3º O projeto de regularização fundiária será submetido a processo de licenciamento urbanístico e ambiental integrado perante o órgão municipal competente, assegurado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o curso do procedimento licenciatório.

§ 4º Para que o município possa emitir a licença integrada prevista no § 3º, deverá ter:

1) plano diretor ou legislação específica de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

2) órgãos colegiados de controle social nas áreas de política urbana e ambiental, ou, na inexistência destes, integração com entes colegiados intermunicipais constituídos com essa mesma finalidade, assegurados o caráter deliberativo das decisões tomadas, o princípio democrático de escolha dos representantes e a participação da sociedade civil na sua composição;

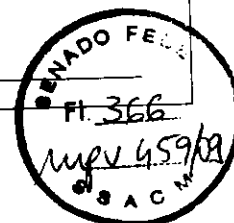
3) órgãos executivos específicos nas áreas de política urbana e ambiental, ou integração com associações ou consórcios intermunicipais para o planejamento, a gestão e a fiscalização nas referidas áreas, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura resgatar relevantes propostas fruto dos debates sobre a futura Lei de Responsabilidade Territorial Urbana (PL 3.057/2000 e apensos).

Reconhece-se que é fundamental assegurar que os municípios tenham pleno controle sobre os processos de regularização fundiária. A

ASSINATURA
01.04.09





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO / PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 51 e 58	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

questão é que, para que possam desempenhar essa tarefa de forma plenamente responsável do ponto de vista social e ambiental, é importante que tenham plano diretor ou pelo menos legislação urbanística e, especialmente, órgãos colegiados de controle social que atuem nesse assunto.

Faz-se necessário, também, garantir que as análises dos aspectos urbanístico e ambiental ocorram de forma integrada. A avaliação mediante processos distintos hoje aplicada responde por entraves inaceitáveis nos processos de regularização.

Considera-se que, dessa forma, as novas normas estarão plenamente condizentes com o espírito que norteia o Estatuto da Cidade, nossa principal lei nacional no campo do direito urbanístico.

1º, 04, 09

ASSINATURA

11/04/09

